

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
	Cr\$	Cr\$
Terapeuta Ocupacional	1.100,00	2.630,00
Chefe de Seção Técnica	1.100,00	2.630,00
Encarregado de Setor Técnico	1.100,00	2.630,00
Técnico de Relações Públicas	600,00	---
Técnico de Relações Públicas Encarregado ..	600,00	---
Zootecnista	2.400,00	4.260,00
Zootecnista Encarregado	2.400,00	4.260,00
Zootecnista Chefe	2.400,00	4.260,00
Delegado de Polícia (5.ª Classe)	2.260,00	---
Delegado de Polícia (4.ª Classe)	2.640,00	---
Delegado de Polícia (3.ª Classe)	3.070,00	---
Delegado de Polícia (2.ª Classe)	3.560,00	---
Delegado de Polícia (1.ª Classe)	4.130,00	---
Delegado de Polícia Classe Especial	5.110,00	---
Delegado de Polícia Substituto	2.260,00	---

ANEXO 2

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
	Cr\$	Cr\$
Diretor (Departamento Nível II)	8.530,00	---
Diretor (Departamento Nível I)	7.890,00	---
Diretor (Divisão Nível II)	6.780,00	---
Diretor (Divisão Nível I)	5.420,00	---
Diretor (Serviço Nível III)	5.420,00	---
Diretor (Serviço Nível II)	4.880,00	---
Diretor (Serviço Nível I)	4.390,00	---

DECRETO N.º 9.549, DE 2 DE MARÇO DE 1977

Fixa o valor do Nível I para os cargos que especifica e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os funcionários abrangidos pelos incisos IX e X do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974, o valor do Nível I fica fixado em Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), observado o disposto no § 3.º do artigo 10 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se nas mesmas bases e condições aos servidores extranumerários e aos admitidos em caráter temporário, nos termos do inciso I do artigo 1.º da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974.

Artigo 2.º — Para os funcionários postos em disponibilidade e para os aposentados em cargos e funções abrangidos pelos dispositivos mencionados no artigo anterior, o valor do Nível I, a eles atribuído, passa a ser o fixado no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Ficam mantidos, até 28 de fevereiro de 1977, os valores dos níveis fixados pelo Decreto n.º 5907, de 13 de março de 1975.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa, Supridas, se necessário, por crédito suplementares, nos termos do disposto na Lei Orçamentária para 1977.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 9.550, DE 2 DE MARÇO DE 1977

Fixa os valores dos níveis para os cargos que especifica dos Quadros das Secretarias da Assembleia Legislativa, dos Tribunais de Justiça, de Alçada Civil e Criminal, de Justiça Militar e de Contas, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 31, da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, combinado com o artigo 6.º da Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores do nível I e, quando for o caso, do Nível II de cada classe dos Quadros das Secretarias da Assembleia Legislativa, dos Tribunais de Justiça, de Alçada Civil e Criminal, de Justiça Militar e de Contas, ficam fixados na conformidade dos Anexos 1 a 7 que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — O disposto neste decreto aplica-se aos servidores extranumerários dos órgãos por ele abrangidos que exerçam funções com denominação idêntica à de classes constantes de seus Anexos 1 a 7

Artigo 3.º — Para os funcionários postos em disponibilidade e para os aposentados em cargos ou funções com denominação idêntica à de classes especificadas nos Anexos 1 a 6 deste decreto, o valor do Nível I é o constante dos respectivos anexos.

Artigo 4.º — Ficam mantidos, até 28 de fevereiro de 1977, os valores dos níveis fixados pelos artigos 32, 33 e 34 da Lei Complementar n.º 135, de 30 de dezembro de 1975, e por decretos anteriores a este para as classes constantes dos anexos deste decreto.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa, supridas, se necessário, por créditos suplementares, nos termos do disposto na Lei Orçamentária para 1977.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

ANEXO 1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
	Cr\$	Cr\$
Chefe de Gabinete	9.940,00	---
Diretor Geral	---	---
Assessor Técnico (Diretor)	9.210,00	---
Assessor Técnico de Gabinete	---	---
Diretor Técnico (Departamento Nível II) ...	---	---
Subdiretor Geral	---	---
Assessor Técnico Legislativo	8.530,00	---
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	---	---
Assistente Técnico de Direção III	7.890,00	---
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	---	---
Assistente Técnico de Direção II	7.320,00	---
Assistente Técnico de Gabinete II	---	---
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	---	---
Assessor Técnico de Comunicação	5.350,00	---
Auxiliar Técnico da Diretoria Geral	1.980,00	3.900,00
Auxiliar Técnico do Gabinete de Assessoria Técnica	1.980,00	3.900,00
Auxiliar Técnico da Mesa	1.980,00	3.900,00
Auxiliar Técnico da Mesa Chefe	1.980,00	3.900,00
Bibliotecário	1.100,00	2.630,00
Bibliotecário Chefe	1.100,00	2.630,00
Contador	2.400,00	4.260,00
Contador Chefe	2.400,00	4.260,00
Auditor II	2.400,00	---
Médico	3.200,00	6.900,00
Médico Assistente	3.200,00	6.900,00
Pesquisador Jurídico	1.980,00	3.900,00
Pesquisador Jurídico Chefe	1.980,00	3.900,00
Redator Parlamentar	1.980,00	3.900,00
Redator Parlamentar Chefe	1.980,00	3.900,00
Revisor de Debates	530,00	---
Secretário de Comissão Parlamentar	1.980,00	3.900,00
Taquigrafo Parlamentar	1.980,00	3.900,00
Taquigrafo Parlamentar Encarregado	1.980,00	3.900,00
Taquigrafo Parlamentar Chefe	1.980,00	3.900,00
Técnico de Relações Públicas	600,00	---
Técnico de Relações Públicas Chefe	600,00	---

ANEXO 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
	Cr\$	Cr\$
Assistente do Juizado de Menores	1.100,00	---
Bibliotecário Chefe	1.100,00	2.630,00
Contador	2.400,00	4.260,00
Contador Chefe	2.400,00	4.260,00
Enfermeiro	1.100,00	2.630,00
Advogado Assistente	2.800,00	---
Engenheiro	2.800,00	4.760,00
Médico	3.200,00	6.900,00
Médico Chefe	3.200,00	6.900,00
Psicólogo	1.100,00	2.630,00
Assistente Social	1.100,00	2.630,00
Técnico de Administração	2.400,00	4.260,00
Assistente Técnico de Gabinete II	7.320,00	---
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	---	---
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	7.890,00	---
Diretor Técnico (Departamento Nível II) ...	9.210,00	---
Secretário Diretor Geral	9.940,00	---

ANEXO 3

TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
	Cr\$	Cr\$
Bibliotecário	1.100,00	2.630,00
Bibliotecário Chefe	1.100,00	2.630,00
Contador	2.400,00	4.260,00
Contador Chefe	2.400,00	4.260,00
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	6.780,00	---
Diretor Técnico (Serviço)	---	---
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	7.320,00	---
Assistente Técnico da Presidência -- Nível II	---	---
Assistente Técnico da Presidência -- Nível I	4.390,00	---
Secretário Diretor Geral	9.940,00	---